



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Processo SES 00196816/2025

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Raquel Pedroso Pires	Gerente SIE/DIPS	0735440-1-01	raquelpires@sie.sc.gov.br
Arnaldo Graupner	Gerente SES/GEOMA	07168330-01	Graupnera@saúde.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2.

O Instituto de Cardiologia de Santa Catarina (ICSC) é referência estadual em média e alta complexidade para cardiologia, cirurgia cardiovascular, cardiologia intervencionista e procedimentos endovasculares, atendendo 100% SUS. Atualmente, opera em estrutura compartilhada com o Hospital Regional de São José (HRSJ), modelo que limita sua autonomia e impede a expansão necessária para atender à crescente demanda por serviços cardiológicos no Estado.

A infraestrutura existente é insuficiente e apresenta diversas inadequações:

- Centro Cirúrgico restrito, com apenas duas salas, impossibilitando aumento da capacidade cirúrgica e dificultando a realização de procedimentos complexos.
- UTI Coronária instalada em áreas adaptadas, com fluxos inadequados e dificuldades de expansão.
- Emergência com graves limitações, incluindo ausência de sala de medicação, salas de isolamento inadequadas e disposições físicas incompatíveis com normas sanitárias.
- Ambulatório e leitos insuficientes, incapazes de atender à demanda crescente das especialidades cardiológica e vascular.
- Dependência do HRSJ para serviços essenciais, como CME e exames de imagem, gerando atrasos, notificações sanitárias e limitações à tomada de decisão clínica rápida.
- Falta de salas para pequenos procedimentos, que acabam ocupando o centro cirúrgico.
- Incompatibilidade estrutural para acomodar equipamentos modernos que exigem climatização e segurança específicas.
- Sistema informatizado compartilhado, prejudicando a extração de dados precisos e a gestão própria dos processos assistenciais.

O aumento expressivo das doenças cardiovasculares, principal causa de morte no Brasil, intensifica a demanda por atendimento especializado. O cenário atual resulta em filas represadas, atrasos em cirurgias e dificuldades para realizar procedimentos de alta complexidade.

A inexistência de uma estrutura exclusiva impede a implantação de novas tecnologias, protocolos avançados e serviços essenciais como reabilitação cardíaca e hospital dia. Além disso, impacta negativamente o fluxo de pacientes inter-hospitalar e limita a eficiência operacional.

Diante das restrições estruturais, assistenciais e administrativas, a construção do novo ICSC, já contemplada com recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), é medida essencial para garantir atendimento adequado à população, ampliar a capacidade instalada, modernizar os serviços e restabelecer a autonomia gerencial do Instituto. A obra possibilitará ainda a ampliação do HRSJ nas áreas atualmente compartilhadas, beneficiando ambos os serviços.



3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Está contido no Plano Anual de Compras página 09 do referido processo.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Para fins de habilitação e participação na licitação destinada à contratação de empresa especializada para **elaboração de projetos técnicos (Etapa 01)** e **execução de obra (Etapa02)**, deverão ser observados os seguintes requisitos:

Capacidade Técnico-Operacional

A empresa licitante deverá comprovar experiência prévia na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, por meio de:

- Atestados ou Certidões de Capacidade Técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços similares aos ora licitados;
- Os documentos devem evidenciar o conhecimento técnico e a familiaridade com a elaboração de projetos técnicos e/ou execução de obras de natureza e complexidade equivalentes.
- Conformidade com o Termo de Referência e Edital
- A proposta deverá observar integralmente os requisitos, especificações, critérios técnicos e condições de execução estabelecidos:
- No Termo de Referência;
- E nos demais documentos que integram o Edital de Licitação.

Regularidade Fiscal

1. A empresa licitante deverá comprovar regularidade fiscal e trabalhista nas esferas:
2. Federal, mediante apresentação de certidões da Receita Federal e da Dívida Ativa da União;
3. Estadual e Municipal, conforme a sede da empresa ou local de execução do contrato;
4. Bem como regularidade perante o FGTS e Justiça do Trabalho.
5. Observância das Normas Ambientais e Urbanísticas (Art. 45 da Lei nº 14.133/2021)

Nos termos do Art. 45 da Lei nº 14.133/2021, as licitações de obras e serviços de engenharia deverão considerar as seguintes diretrizes:

1. Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
2. Mitigação e compensação ambiental, nos termos do licenciamento ambiental;
3. Utilização de produtos, equipamentos e serviços que favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
4. Avaliação de impacto de vizinhança, conforme legislação urbanística vigente;
5. Proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, com avaliação de impactos diretos ou indiretos;
6. Acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme as normas técnicas e legislações específicas.

O cumprimento dessas exigências deverá ser comprovado documentalmente ou mediante declaração técnica, conforme definido no Termo de Referência e na fase de execução contratual.

Critério de Julgamento da Proposta



- O critério de julgamento adotado será o de menor preço, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando que:
- O objeto está claramente definido, sem margem para avaliação subjetiva;
- A maior parte do valor da contratação refere-se à obra (R\$ 234.957.679,47) enquanto a etapa de projetos (R\$ 881.432,91) representa apenas parte minoritária;
- A adoção de critério técnico traria onerosidade adicional desnecessária, sem ganho proporcional de qualidade;
- O critério de menor preço assegura a economicidade, eficiência e isonomia entre os licitantes, sem comprometer a qualidade da contratação.
- Os projetos a serem utilizados foram previamente padronizados, o que elimina a necessidade de soluções técnicas diferenciadas ou inovadoras e reforça a objetividade na análise das propostas.

Demais Requisitos

Os demais requisitos específicos de habilitação, execução, fiscalização e pagamento constarão de forma detalhada no **Termo de Referência**, parte integrante do Edital, em conformidade com o disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

As quantidades para contratação estão baseadas nos projetos desenvolvidos para a construção que terão que ser revisados para ajustes ao terreno e aprovações nos órgãos competentes, conforme segue:

Etapa 01 – Revisão dos projetos da edificação e aprovação nos órgãos competentes

item	Projetos a serem revisados Novo ICSC	Quant /m ²	
1	Acústica	0	
2	Ar condicionado	22302,18	área do edifício hospitalar
3	Arquitetônico	4297,78	
4	Cabeamento Estruturado	0	
5	Câmara Fria	0	
6	Elétrico	22302,18	adequar a subestação de medição para entrada de energia
7	Estrutural	1390,95	
8	Gases medicinais	60,74	área da central criogênica
9	Hidrossanitário	591,98	
10	Impermeabilização	0	
11	Luminotécnico	0	
12	Memoriais	0	
13	Preventivo	1390,95	
15	Programação visual	0	
16	Proteção Radiológica	0	Aprovar na CNEN
17	Projeto do Heliponto	0	Aprovar
18	Paisagismo	0	
21	Drenagem	2906,83	
23	Terraplanagem	0	



Etapa 02 – Construção da obra

DADOS GERAIS DO PROJETO

ENDEREÇO	RUA JOSÉ LINO KRETZER, S/N - PRAIA COMPRIDA - SÃO JOSÉ/SC
ÁREA DO TERRENO	26.230,81m ²
ÁREA TOTAL A SER CONSTRUÍDA	38.446,87m ²
NÚMERO TOTAL DE PAVIMENTOS	13 PAVIMENTOS

TABELA DE ÁREAS (HOSPITAL)

NÍVEL	ÁREA
COMPUTÁVEL	
SUBSOLO 01 - ESTACIONAMENTO EMERGÊNCIA	794,04 m ²
TÉRREO - ATENDIMENTO IMEDIATO	4397,08 m ²
1º PAVTO - AMBULATÓRIO	4009,09 m ²
2º PAVTO - CENTRO CIRÚRGICO	3296,71 m ²
3º PAVTO - ÁREA TÉCNICA	884,75 m ²
4º PAVTO - UTI	2097,18 m ²
5º PAVTO - INTERNAÇÃO 1	1685,42 m ²
6º PAVTO - INTERNAÇÃO 2	1685,42 m ²
7º PAVTO - INTERNAÇÃO 3	1685,42 m ²
8º PAVTO - ADMINISTRAÇÃO 1	1603,87 m ²
9º PVTO - ÁREA TÉCNICA COBERTA	163,18 m ²
	22302,18 m ²
NÃO COMPUTÁVEL	
SUBSOLO 02 - CISTERNA	591,98 m ²
SUBSOLO 01 - ESTACIONAMENTO EMERGÊNCIA	4,94 m ²
TÉRREO - ATENDIMENTO IMEDIATO	261,93 m ²
1º PAVTO - AMBULATÓRIO	236,67 m ²
2º PAVTO - CENTRO CIRÚRGICO	206,73 m ²
3º PAVTO - ÁREA TÉCNICA	2461,37 m ²
4º PAVTO - UTI	242,31 m ²
9º PVTO - ÁREA TÉCNICA COBERTA	493,20 m ²
10º PVTO - COBERTURA TÉCNICA / HELIPONTO	209,20 m ²
11º PAVTO - BARRILETE	208,65 m ²
12º PAVTO - RESERVATORIO	186,87 m ²
	5103,85 m ²
TOTAL: 45	27406,03 m ²

TABELA DE ÁREAS (ESTACIONAMENTO)

NÍVEL	ÁREA
COMPUTÁVEL	
SERVIÇOS	1310,41 m ²
PATAMAR - G1	2399,60 m ²
PATAMAR - G2	2861,56 m ²
PATAMAR - G3	2939,31 m ²
PRAÇA ACESSO	1369,17 m ²
	10880,04 m ²
NÃO COMPUTÁVEL	
SERVIÇOS	9,43 m ²
PATAMAR - G1	14,05 m ²
PATAMAR - G3	5,51 m ²
PRAÇA ACESSO	130,57 m ²
	159,56 m ²
TOTAL	11039,61 m ²



III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Conforme previsto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado levantamento mercadológico com o objetivo de identificar e analisar as alternativas disponíveis para a contratação dos serviços necessários à construção do novo Instituto de Cardiologia de Santa Catarina.

O projeto executivo, concluído em 2019, passará por ajustes técnicos para adequação ao terreno e para obtenção das aprovações junto aos órgãos competentes. Nesse contexto, foram avaliadas as seguintes alternativas para viabilizar a execução da obra:

Alternativa 1: Contratação separada dos projetos e da execução da obra (modalidade tradicional)

Consiste na contratação inicial de empresa especializada para elaboração de todos os projetos executivos e complementares, seguida de licitação específica para execução da obra com base nesses projetos.

Desvantagens:

- Maior prazo total para conclusão do empreendimento, devido à realização de dois processos licitatórios distintos;
- Risco elevado de incompatibilidade entre projeto e execução;
- Potencial necessidade de aditivos e reajustes contratuais decorrentes de falhas ou omissões nos projetos;
- Maior complexidade administrativa e operacional para a gestão contratual.

Alternativa 2: Contratação semi-integrada (modalidade escolhida)

Prevista na Lei nº 14.133/2021, essa modalidade permite que a mesma empresa contratada seja responsável pela conclusão e aprovação dos projetos executivos, baseados nos projetos disponibilizados no link: <http://drive.saude.sc.gov.br/geoma/Projetos-ICSC-10-04-2026.zip>, bem como pela execução da obra.

Vantagens técnicas e econômicas:

- Maior agilidade na execução do empreendimento, com redução do tempo total;
- Responsabilidade concentrada em único contratado, promovendo maior coerência entre projeto e obra;
- Redução do risco de incompatibilidades e diminuição da necessidade de aditivos contratuais;
- Possibilidade de otimização técnica e econômica durante o desenvolvimento dos projetos;
- Atendimento mais eficaz às especificidades do terreno e às exigências da legislação local.

Justificativa da escolha:

A contratação na modalidade semi-integrada foi considerada a mais adequada, apresentando vantagens técnicas, econômicas e jurídicas que asseguram melhor relação custo-benefício, maior controle da qualidade da obra e maior segurança jurídica para a Administração Pública. Além disso, esta modalidade atende ao princípio da eficiência previsto na nova Lei de Licitações e Contratos, promovendo maior celeridade e racionalidade na execução do projeto.

Dessa forma, o levantamento mercadológico realizado respalda tecnicamente a escolha da contratação semi-integrada como a solução mais eficiente e adequada para atender às necessidades do empreendimento.



7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O preço global estimado é de **R\$ 235.684.049,00** (duzentos e trinta e cinco milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil e quarenta e nove reais) No valor estão incluídos todos os custos, impostos, taxas de documentos de responsabilidade técnica, taxas de aprovações de projetos, encargos sociais e trabalhistas e outros que, direta ou indiretamente, decorram da prestação do serviço, sem inclusão de expectativa inflacionária ou encargos financeiros.

O valor global será dividido em duas etapas conforme segue:

Valor estimado para a Etapa 01 – Projetos:

R\$ 881.248,95 (oitocentos e oitenta e um mil, duzentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos)

Valor estimado para a Etapa 02 – Obras:

R\$ 234.802.800,05 (duzentos e trinta e quatro milhões, oitocentos e dois mil, oitocentos reais e cinco centavos).

8. Comparativo das soluções

A seguir, apresenta-se um comparativo entre as duas principais alternativas de contratação analisadas para a implantação do Instituto de Cardiologia de Santa Catarina no município de São José/SC: **(1) contratação tradicional em duas etapas e (2) contratação semi-integrada.**

Critério	Contratação Tradicional (Projetos + Obra Separados)	Contratação Semi-Integrada (Escolhida)
Número de licitações	Duas (uma para projetos e outra para execução da obra)	Uma única licitação
Tempo total de implantação	Maior, devido à necessidade de dois processos distintos	Menor, com ganho de tempo na tramitação e execução
Responsabilidade técnica	Dividida entre projetista e construtora	Unificada na empresa contratada
Risco de incompatibilidade	Elevado, podendo gerar retrabalho ou aditivos contratuais	Reduzido, pois a empresa desenvolve e executa o projeto
Custo final	Potencialmente maior (risco de aditivos)	Mais previsível e potencialmente menor
Adequação às especificidades locais	Sujeita a falhas na interpretação dos projetos	Maior precisão, com soluções ajustadas desde a concepção
Segurança jurídica	Menor, com maior chance de litígios	Maior, com responsabilidade centralizada
Aderência à Lei 14.133/2021	Atende, mas com menor eficiência	Atende plenamente e com maior eficiência
Celeridade na contratação	Menor	Maior
Flexibilidade técnica	Limitada pela separação entre projeto e execução	Maior flexibilidade e soluções otimizadas

O comparativo evidencia que a **contratação semi-integrada** apresenta vantagens significativas em termos de **tempo, economia, segurança técnica e jurídica**, além de permitir **maior eficiência na gestão contratual**. Essas características tornam essa modalidade a solução mais adequada para a realidade do município de São José/SC, especialmente considerando as exigências específicas do terreno e da legislação local, bem como os objetivos do Novo PAC Saúde.



IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

9. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Após análise técnica e mercadológica, foi definida como solução mais adequada para a construção do Novo Instituto de Cardiologia de Santa Catarina (ICSC) a **contratação na modalidade semi-integrada**, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021. Essa modalidade permite a contratação de uma única empresa responsável tanto pela **finalização dos projetos executivos completos**, quanto pela **execução integral da obra**, promovendo maior integração entre as etapas de planejamento e construção.

A contratação será organizada em **duas etapas distintas**, conforme descrito a seguir:

Etapa 01 – Revisão, Desenvolvimento e Aprovação dos Projetos Executivos

Nesta fase, a empresa contratada será responsável por revisar, desenvolver, compatibilizar e aprovar todos os projetos executivos, com base nos projetos disponibilizados no link: <http://drive.saude.sc.gov.br/geoma/Projetos-ICSC-10-04-2026.zip>, adaptando-o às especificidades do terreno e às exigências legais locais. A elaboração dos projetos deverá atender às normas da ABNT, legislação municipal e estadual vigente, além das diretrizes do Ministério da Saúde e dos órgãos de controle.

Projetos a serem revisados:

item	Projetos a serem revisados Novo ICSC	Quant /m ²
1	Projeto Arquitetônico;	4297,78
2	Projeto estrutural;	1390,95
3	Projeto elétrico e Luminotécnico;	22302,18
4	Projeto da Subestação e Sistema de Geração de energia;	1,00
5	Projeto hidrossanitário ;	591,98
6	Projeto de Climatização e exaustão;	22302,18
7	Projeto de gases medicinais;	60,74
8	Projeto preventivo contra incêndio (PPCI);	1390,95
9	Projeto de Drenagem Pluvial;	2906,83
10	Coordenação, compatibilização, interoperabilidade e Gerenciamento de Projetos	22302,18

Todos os projetos deverão ser devidamente compatibilizados entre si e aprovados nos órgãos competentes antes do início da obra.

Etapa 02 – Execução da Obra

Após a conclusão e aprovação dos projetos executivos, a mesma empresa será responsável pela execução integral da obra, conforme especificações técnicas e cronograma físico-financeiro estabelecido. Esta etapa incluirá:

- Mobilização do canteiro de obras;
- Execução dos serviços de infraestrutura, fundações, estrutura e acabamento da edificação;
- Implantação das redes de instalações prediais e externas;
- Instalação de equipamentos e sistemas (elétricos, hidráulicos, gases medicinais, CFTV, climatização, etc.);



- Testes operacionais e comissionamento dos sistemas;
- Entrega da obra finalizada, acompanhada de as-built, manuais e termos de garantia.

Vantagens da Solução Escolhida

- **Maior integração entre projeto e execução**, reduzindo incompatibilidades e retrabalhos;
- **Redução do prazo global da obra**, ao concentrar todas as etapas em uma única contratação;
- **Centralização da responsabilidade técnica**, assegurando maior controle e qualidade;
- **Adequação mais eficaz às exigências legais e às condições específicas do terreno**;
- **Melhor previsibilidade orçamentária**, com menor risco de aditivos por falhas de projeto.

A adoção da modalidade semi-integrada para essa contratação representa uma decisão estratégica fundamentada em critérios técnicos e legais, assegurando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e na entrega de uma unidade de saúde funcional, segura e alinhada às necessidades da população local.

10. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação da empresa para a execução do Novo Instituto de Cardiologia de Santa Catarina (ICSC) não será parcelada, sendo realizada na forma integrada em duas etapas, dentro do regime de contratação semi-integrada, conforme já detalhado nos itens anteriores deste documento.

A não adoção do parcelamento da contratação justifica-se pelas seguintes razões de ordem técnica, operacional e econômica:

1. Integração entre Projeto e Execução

A contratação semi-integrada pressupõe que a mesma empresa seja responsável tanto pela elaboração e compatibilização dos projetos executivos, quanto pela execução da obra. Esse modelo reduz substancialmente riscos de incompatibilidades entre as fases do empreendimento, evitando retrabalhos e potenciais litígios decorrentes da divisão de responsabilidades entre múltiplos contratados. A unificação das etapas é indispensável para a obtenção de um produto final coerente, seguro e plenamente funcional.

2. Complexidade Técnica e Interdependência das Etapas

A construção do ICSC envolve sistemas altamente especializados e interdependentes, tais como:

- infraestrutura predial e hospitalar,
- instalações elétricas especiais,
- gases e fluidos medicinais,
- climatização de precisão e áreas críticas,
- sistemas de imagem, radiologia e radioproteção,
- redes de TI hospitalar e automação predial.

A articulação entre esses sistemas exige compatibilização fina e contínua entre disciplinas, o que somente é viável de forma eficiente quando conduzido por **um único executor**.

O parcelamento colocaria em risco a integridade técnica do empreendimento, elevaria a probabilidade de inconsistências entre soluções projetadas e executadas e poderia comprometer requisitos essenciais de desempenho hospitalar.

3. Racionalização administrativa e garantia de prazos

A centralização da responsabilidade em uma única contratada permite:



- simplificação do fluxo administrativo,
- redução significativa de contratos e ordens de serviço,
- menor necessidade de esforços de fiscalização simultânea,
- maior controle sobre cronograma, etapas críticas e interfaces.

Em contrapartida, o parcelamento poderia gerar atrasos, conflitos operacionais, sobreposições de cronogramas e aumento de entraves burocráticos, especialmente considerando a complexidade e o caráter essencial da obra.

4. Viabilidade Econômica e Previsibilidade de Custos

A contratação não parcelada aumenta a previsibilidade do custo global do empreendimento e reduz a ocorrência de aditivos decorrentes de insuficiências de projetos ou divergências técnicas entre múltiplos fornecedores.

Ao revisar e elaborar e compatibilizar os projetos e executar a obra, a contratada tem liberdade técnica para propor soluções que otimizem custos e eficiência, produzindo ganhos econômicos desde a fase de concepção.

5. Atendimento à Finalidade Pública e ao Interesse Coletivo

O objeto da contratação está alinhado às metas do **Novo PAC Saúde** e à necessidade urgente de ampliação da capacidade assistencial do Estado.

A execução pelo regime semi-integrado, sem parcelamento, permite maior celeridade, reduz riscos de paralisações e assegura a entrega de uma unidade hospitalar moderna, segura e aderente aos padrões do Ministério da Saúde.

A decisão, portanto, contribui diretamente para o atendimento tempestivo das demandas da população e para o uso eficiente dos recursos públicos.

6. Previsão Legal e Alinhamento com a Lei nº 14.133/2021

A não adoção do parcelamento está plenamente respaldada pela Lei nº 14.133/2021, que admite, nos casos de inviabilidade técnica ou desvantagem econômica, a contratação única como forma de assegurar o melhor resultado para a Administração Pública (art. 18, §1º, VIII c/c art. 23, §1º e §2º da mesma lei).

Diante dos elementos apresentados, **não é recomendável o parcelamento da contratação**. A execução em regime semi-integrado, com responsabilidade única pela elaboração e compatibilização dos projetos e pela execução da obra, é a solução mais adequada sob os aspectos **técnico, econômico, jurídico e estratégico**, assegurando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e melhor atendimento ao interesse coletivo.

12. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Visando a correta execução do contrato, a administração deverá executar minimamente as seguintes ações antes de contratação:

- Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada;
- Confirmar a manutenção das condições de habilitação;
- Assegurar a existência de dotação orçamentária com a devida reserva;
- Designar formalmente o fiscal e, se necessário, o gestor do contrato;
- Consultar cadastros de sanções (CEIS, CNEP, SICAF);



- Verificar o cumprimento das condições do edital e da adjudicação;
- Confirmar a conformidade do contrato com a proposta vencedora e a legislação vigente.

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Para os serviços de conclusão da obra de construção do Instituto de Cardiologia de Santa Catarina (ICSC), os impactos ambientais potenciais e as medidas mitigadoras consideradas são:

1. Geração de Resíduos de Construção Civil:

- **Impacto:** A obra gerará uma quantidade significativa de resíduos sólidos.

Medidas Mitigadoras:

- **Controle de Materiais:** Observação dos prazos de validade dos materiais adquiridos para evitar desperdícios.
- **Compras Estratégicas:** Realização de compras planejadas e cálculo preciso das quantidades de insumos necessárias.
- **Gestão de Resíduos:** Implementação de procedimentos para tratamento e destinação adequada dos resíduos da obra.
- **Conformidade:** Atendimento às normas da ABNT, garantindo padrões mínimos de qualidade e sustentabilidade.

2. Desperdício de Água e Energia:

- **Impacto:** Possível desperdício de recursos naturais, como água e energia.
- **Medidas Mitigadoras:**
 - **Reaproveitamento de Água:** Implementação de sistemas para reaproveitamento da água pluvial.
 - **Avaliação das Instalações:** Inspeção e manutenção cuidadosa das instalações hidrossanitárias para evitar vazamentos e desperdícios.
 - **Controle de Consumo:** Monitoramento rigoroso da utilização de maquinários e equipamentos para garantir eficiência energética.

3. Desmatamento:

- **Impacto:** Potencial para impactos ambientais negativos relacionados ao desmatamento.
- **Medidas Mitigadoras:**
 - **Planejamento e Licenciamento:** Realização de um planejamento ambiental e obtenção de licenças necessárias em conformidade com as regulamentações municipais, estaduais e federais.

Estas medidas são alinhadas com as diretrizes do Guia de Contratações Sustentáveis, que promovem práticas que minimizam os impactos ambientais e melhoram a eficiência no uso de recursos.

14. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação pretendida, por meio da modalidade semi-integrada, tem como objetivo viabilizar a construção do novo Instituto de Cardiologia de Santa Catarina (ICSC), com parte dos recursos disponibilizados pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC – Saúde).

Os resultados esperados abrangem dimensões técnicas, assistenciais, operacionais e sociais, conforme detalhado a seguir:

1. Elaboração e aprovação dos projetos executivos completos

- Desenvolvimento e entrega de todos os projetos executivos necessários à obra, incluindo arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário, climatização, gases medicinais, prevenção de incêndio, entre outros, devidamente compatibilizados;



- Adequação do projeto padrão do Ministério da Saúde às especificidades do terreno e às normas técnicas aplicáveis (ABNT, RDCs da Anvisa, legislação urbanística e ambiental local);
- Apresentação da documentação técnica necessária para a execução legal, segura e eficaz da obra.

2. Execução integral da edificação do Instituto

- Construção da unidade conforme os projetos executivos aprovados, com qualidade técnica, observância aos prazos e cumprimento do orçamento previsto;
- Implantação completa da infraestrutura interna e externa, incluindo redes de utilidades, sistemas prediais (climatização, energia, segurança, TI), paisagismo, acessibilidade e estacionamento;
- Realização do comissionamento, testes operacionais e entrega final da edificação em plenas condições de uso.

3. Disponibilização de uma unidade de saúde regionalizada, moderna e especializada

- Entrega de uma estrutura hospitalar ambulatorial de média e alta complexidade, destinada ao atendimento especializado em cardiologia;
- Fortalecimento da rede de atenção à saúde no estado, com descentralização dos serviços, ampliação do acesso da população e redução da sobrecarga dos hospitais de referência;
- Promoção da regionalização da assistência em saúde, com impacto positivo na equidade e na eficiência do SUS.

4. Racionalidade na aplicação dos recursos públicos

- Otimização dos recursos financeiros provenientes do Novo PAC – Saúde, com controle, transparência e economicidade na execução da obra;
- Mitigação de riscos técnicos e contratuais, como atrasos, aditivos e paralisações, por meio da responsabilização de uma única contratada por todas as fases do empreendimento (projeto e execução).

5. Conformidade com os princípios da Nova Lei de Licitações

- Atendimento aos princípios legais de planejamento, eficiência, legalidade, isonomia, vantajosidade, transparência e responsabilidade fiscal previstos na Lei nº 14.133/2021;
- Foco na geração de valor público e na efetividade da contratação, assegurando a entrega de uma infraestrutura de saúde qualificada e compatível com as necessidades da população.

15. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação para a construção do novo Instituto de Cardiologia de Santa Catarina revela-se adequada, necessária e plenamente justificada frente ao atual cenário de sobrecarga dos serviços cardiológicos no Hospital Regional de São José. O expressivo aumento das demandas relacionadas a doenças cardiovasculares impõe desafios estruturais, operacionais e assistenciais que comprometem a eficiência e a qualidade do atendimento à população.

As instalações existentes não foram concebidas para suportar o volume atual e projetado de pacientes, tampouco para a incorporação de tecnologias e protocolos avançados específicos da cardiologia. A inexistência de um espaço dedicado inviabiliza o atendimento integral e especializado, dificultando o diagnóstico precoce, o tratamento adequado e a reabilitação dos pacientes.

Diante disso, a construção de um edifício específico para o Instituto de Cardiologia, com recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), constitui medida essencial para garantir a efetividade da



política pública de saúde cardiovascular. A nova estrutura possibilitará a ampliação da capacidade de atendimento, a qualificação dos serviços prestados, a integração de equipes multiprofissionais e a adoção de práticas assistenciais modernas, alinhadas às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Conclui-se, portanto, que a contratação atende de forma direta, eficiente e proporcional à necessidade pública identificada, estando plenamente adequada aos princípios da legalidade, eficiência, interesse público e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

16. Escolha do Critério de Julgamento (art. 36, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Nos termos do art. 36, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração deve justificar a escolha do critério de julgamento da licitação, demonstrando sua compatibilidade com os objetivos da contratação e com as características do objeto a ser contratado.

Neste caso, a contratação em questão envolve:

- Valor estimado da obra: R\$ **R\$ 234.802.800,05** (duzentos e trinta e quatro milhões, oitocentos e dois mil, oitocentos reais e cinco centavos)
- Valor estimado dos projetos: **R\$ 881.248,95** (oitocentos e oitenta e um mil, duzentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos);

Considerando que os projetos executivos estão sendo fornecidos pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), sujeitos apenas a **pequenos ajustes para adequação às exigências normativas e de aprovações nos órgãos competentes**.

Diante disso, opta-se pelo **critério de julgamento por menor preço**, com base nos seguintes fundamentos:

1. Disparidade entre o valor da obra e o valor dos projetos

O valor da execução da obra representa mais de 99,63% do total da contratação, enquanto os projetos representam uma fração mínima (aproximadamente 0,37%). Essa desproporção evidencia que a maior parte dos recursos públicos será aplicada na execução da obra, sendo, portanto, estratégico que a seleção da proposta mais vantajosa esteja centrada na obtenção do menor preço para a execução, sem prejuízo da qualidade, que será garantida por meio das exigências técnicas de habilitação.

2. Objeto conhecido e padronizado

O objeto está claramente definido, baseado em projetos-padrão previamente disponibilizados pelo Ministério da Saúde, que serão apenas ajustados conforme requisitos locais. Essa padronização elimina incertezas técnicas e reduz a necessidade de avaliação subjetiva das propostas, tornando o critério de menor preço o mais adequado, por permitir a comparação objetiva entre os licitantes;

3. Vantajosidade no tempo de análise e julgamento

A adoção do critério de menor preço também se mostra vantajosa em relação ao tempo necessário para análise e julgamento das propostas pela Administração Pública. Enquanto o critério de técnica e preço exige etapas adicionais e avaliações mais complexas, envolvendo análise subjetiva de aspectos técnicos e pontuação qualitativa, o julgamento por menor preço é mais célere, objetivo e simplificado, o que contribui para maior agilidade no processo licitatório. Essa agilidade é especialmente relevante em contratações públicas que envolvem a implementação de políticas essenciais, como as relacionadas à infraestrutura de saúde.



4. Vantajosidade e compatibilidade com o interesse público

A adoção do critério de menor preço assegura maior competitividade e contribui para a economicidade da contratação, conforme previsto nos princípios da Lei nº 14.133/2021 (art. 5º, incisos I e III). Considerando que a qualidade da execução será assegurada por requisitos técnicos mínimos e fiscalização adequada, o critério de menor preço oferece vantagem real à Administração, otimizando os recursos públicos.

5. Previsão legal

Por se tratar de uma contratação classificada como **serviço especial de engenharia**, ou seja, aquele que, embora envolva certa complexidade ou heterogeneidade, **não se enquadra como serviço comum nem como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual**. Nesse contexto, a adoção de critérios de julgamento baseados em técnica e preço seria desnecessária e desproporcional à natureza do objeto.

Portanto, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, adota-se o critério de **menor preço** para o julgamento das propostas, uma vez que o objeto encontra-se **suficientemente especificado**, com clareza e precisão, não havendo margem para subjetividade na avaliação, como é o caso presente.

Conclusão

Diante da ampla definição técnica do objeto, da padronização dos projetos fornecidos pelo Ministério da Saúde, da baixa complexidade dos ajustes a serem realizados, bem como da desproporcionalidade entre os valores dos projetos e da obra, a adoção do critério de julgamento por **menor preço** mostra-se mais vantajosa e adequada aos interesses da Administração Pública, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 11, caput e inciso I, e do art. 36, § 1º da Lei nº 14.133/2021.